



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO MENDES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , DE 2023
(Do Sr Deputado GERALDO MENDES)

Apresentação: 22/12/2023 10:36:03,460 - MESA

PLP n.270/2023

Dispõe sobre Incentivos Fiscais para Empresas Automobilísticas nas Regiões Sul e Sudeste.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivos Fiscais para Empresas Automobilísticas nas Regiões Sul e Sudeste, do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI as importações e as saídas de veículos automotores reduzindo a zero as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos referidos produtos.

Art. 2º - As empresas automobilísticas sediadas nas regiões Sul e Sudeste terão direito a isenção sobre o Imposto IPI (imposto sobre Produtos Industrializados) incidente sobre a produção e comercialização de veículos automotores.

Parágrafo único – O reflexo da isenção será aplicado, analisando critérios como geração de empregos, investimentos em pesquisa e desenvolvimento, e impactos socioeconômicos nas referidas regiões Sul e Sudeste.

Art. 3º - As empresas beneficiadas deverão comprovar a aplicação dos recursos obtidos através dos incentivos fiscais em projetos voltados para inovação tecnológica, sustentabilidade ambiental e capacitação de mão de obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235396756200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Mendes



* c d 2 3 5 3 9 6 7 5 6 2 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO MENDES

Apresentação: 22/12/2023 10:36:03,460 - MESA

PLP n.270/2023

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem dois objetivos: isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI reduzindo a zero as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na a receita bruta de venda no mercado interno dos referidos produtos.

A proposta que ora se submete ao elevado escrutínio da Câmara dos Deputados pretende inserir o Sul e Sudeste aos incentivos determinados pela mesma casa, ao reduzir a carga do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre veículos. Concede-se isenção do imposto com o objetivo de reduzir os seus preços finais e difundir a sua utilização junto ao consumidor brasileiro, fomentando uma escala de demanda capaz de viabilizar, enfim, o investimento privado.

Dessa forma, essas medidas conferem condições mais isonômicas a essa indústria setorial, de modo a que sejam tributados de forma mais benéfica conforme ocorreu com os veículos 1.0, mais econômicos.

Importante frisar que, com a aprovação do projeto de Lei, também se promoverá a inclusão social e a ajuda humanitária, aos locais onde se desenvolve as atividades.

O Estado tem por objetivo garantir o desenvolvimento nacional, promovendo o bem de todos, e por esta razão, ao assumir parte da sua responsabilidade, nada mais justo que os cidadãos tenham uma isenção no pagamento do seu imposto de produtos industrializados.

No tocante à adequação financeira e orçamentária importante se faz destacar um excerto em recente Parecer emitido por essa Casa: “A obrigação de que proposições legislativas devam vir acompanhadas de seu impacto econômico e financeiro só pode ser aplicado à proposição que tenha origem no mesmo Poder responsável pela inclusão do benefício em sua proposta orçamentária”. Isso porque apenas esse Poder dispõe dos dados necessários ao cálculo do impacto de que trata o art. 113 do ADCT.

“Interpretar de forma diferente poderá levar a uma redução indevida do amplo poder de iniciativa parlamentar insculpido no art. 61 da Constituição Federal, dispositivo que faz parte do núcleo duro do princípio da separação de poderes”.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235396756200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Mendes



* C D 2 3 5 3 9 6 7 5 6 2 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

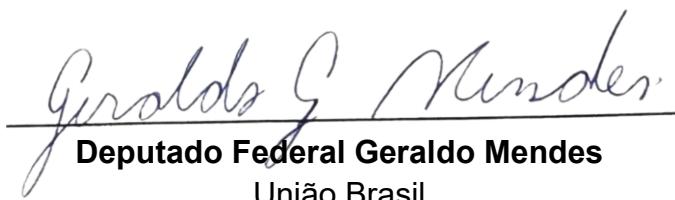
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO MENDES

Confiante em que a proposta contribuirá decisivamente para ampliar o mercado brasileiro, abrindo lhe as portas a essa nova alternativa, certamente mais sintonizada com o futuro e a preservação ambiental, conclamo os ilustres Parlamentares a emprestar-lhe o apoio indispensável para que seja aprovada.

Apresentação: 22/12/2023 10:36:03.460 - MESA

PLP n.270/2023

Sala da Sessões, em de de 2023.



Deputado Federal Geraldo Mendes
União Brasil



* C D 2 3 5 3 9 6 7 5 6 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235396756200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Mendes